

CONTRATO Nº 436/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA K.C.R.S COMERCIO EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP, NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS - GO, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/10.472.799/0001-91, com a sede na Rua Adelino José dos Santos, Quadra P, Lote 10, Centro, CEP: 73840-000, representado por GUILHERME DAVI DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 44293, expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF/MF nº. 005.116.671-24, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: K.C.R.S COMERCIO EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP, pessoa jurídica, CNPJ nº.21.971.041/0001-03, estabelecida na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 88, sala "A", Araçatuba/SP representada pela senhora KAREN CRISTINE RIBEIRO STANICHESKI, portador da CI nº. 276012938 - SSP/SP, CPF nº.277.277.558-50, brasileira, casada, empresaria, residente e domiciliada na Rua Ary Villela Martins, nº 294, Residencial Habiana, Araçatuba/SP doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

FUNDAMENTO: O presente contrato é originário da Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2017 e tem sua fundamentação na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas disposições deste Edital e seus Anexos, conforme Proposta de Aquisição do Ministério da Saúde nº10462.799000/1160-04.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Aquisição de equipamentos e material permanente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para serem utilizados na Unidade Básica de Saúde- UBS, objeto da proposta nº10462.799000/1160-04, habilitada pela Portaria nº1591, de 2 de dezembro de 2016, do Ministro do Estado de Saúde, conforme especificados no Anexo I - Especificações do Objeto e Propostas de Preços em anexo.

ITE M	UN D	QT DE	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VLR UNT	VLR TOTAL
41	UN	3	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL MODO DE OPERAÇÃO: DIGITAL	LIDER-P150C	R\$ 720,00	R\$ 2.160,00
42	UN	3	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO MODO DE OPERAÇÃO: DIGITAL	LIDER-P200C	R\$ 720,00	R\$ 2.160,00
VALOR TOTAL:						R\$ 4.320,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais), a serem pagos mediante a emissão de nota fiscal.

2.2 – Os pagamentos serão realizados após a entrega do objeto, mediante a apresentação de nota fiscal que deverá conter obrigatoriamente o seguinte:

- a) Produtos e respectivos quantitativos fornecidos;
- b) Preços unitários e totais de todos os produtos fornecidos;
- c) Preço total global líquido.

2.3 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou revelada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

2.4 – Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATRAZO DE PAGAMENTO

3.1 – Havendo atraso no pagamento das parcelas por mais de 30 (trinta) dias, o reajuste será feito pelo índice do INPC ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLAUSULA QUARTA- DO PRAZO DE ENTREGA

4.1- O(s) produto(s) constante(s) do objeto deste instrumento de contrato será(ão) entregue na Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) dias, após o recebimento das Ordens de Fornecimento, observando-se os quantitativos descritos nas respectivas Ordens.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO A VIGÊNCIA

5.1 – Este contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura e findar-se-á em 31 de dezembro de 2017.

5.2 – A data base do contrato é o dia 7 de agosto de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – As despesas com a presente licitação correrão a cargo das seguintes Dotações Orçamentárias: **10.122.0033.1.056.4.4.90.52**

6.2 – Os recursos necessários aos pagamentos das despesas decorrentes deste processo serão oriundos do Ministério da Saúde.

CLÀUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração designará fiscal para acompanhar a regular execução do contrato, fixando todo e qualquer pagamento submetido à certificação de perfeito e adequada execução do objeto contratual.

CLÀUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste instrumento, em conformidade com a proposta e resultado do pregão, devendo anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, promovendo o recebimento provisório e definitivo dos produtos.
- c) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

8.2- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para fornecimento dos produtos objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste Edital.
- b) Fornecer os produtos sob os preços ofertados através dos lances registrados em ata, nas especificações, marcas e modelos indicados em sua proposta, no prazo máximo de 03 (três) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.
- c) Fornecer à Prefeitura as competentes notas fiscais referentes ao fornecimento efetuado em conformidade com as solicitações (Ordens de Fornecimento) discriminando cada item e seu respectivo valor, acompanhada das certidões do INSS e FGTS.
- d) Substituir os produtos dentro do prazo de 01 (um) dia caso se detecte defeito ou irregularidade qualquer.
- e) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes, com as pessoas envolvidas na execução do fornecimento, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora;
- f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura ou a terceiros, quando da execução do fornecimento, objeto deste instrumento, ou em razão de má qualidade dos produtos fornecidos;
- g) Receber via e-mail as Ordens de Fornecimento.
- h) Efetuar a entrega integral dos produtos nos locais a serem indicados, das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 as 17:30, de segunda a sexta feira, a cada emissão de Ordem de Fornecimento.
- i) Acatar as Ordens de Fornecimento, independente de seu quantitativo.
- j) Manter os preços ofertados durante o prazo da validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.
- k) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.
- l) Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a adjudicatária à multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

9.2 – A Administração poderá garantir a defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto;
- b) Multa na forma prevista no item 9.2;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial do fornecimento;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública pelo tempo de perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da contratada e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para a Administração pela inexecução total do fornecimento;
- e) A sanção prevista na alínea “d” é de competência exclusiva do Secretário da pasta, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INADIMPLÊNCIA

10.1 - Aplica-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDICIONAMENTO ESPECIAL:

11.1. O CONTRATANTE adquirirá os produtos referidos neste contrato nos quantitativos que se fizerem necessários, não sendo obrigado a adquirir todas as quantidades neste referidas.

11.2. As aquisições dos produtos serão de forma parcela, de conformidade com as necessidades do CONTRATANTE.

11.3. Se ao final do contrato não forem adquiridos todos os quantitativos contratados, resolve o contrato pelos quantitativos já adquiridos.

11.4. Não é permitida a aquisição dos produtos em quantitativos superiores aos relacionados neste contrato.

11.5. Para o fornecimento dos produtos, considera-se item por item.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.6. O presente instrumento será publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, o que poderá se dar por resumo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

13.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem previa ou expressa anuência da CONTRATANTE.

13.2 - O presente contrato poderá ser rescindido por mutuo acordo, quando atendidas às conveniências dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito de receber da CONTRATANTE, o valor dos serviços executados, até aquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro desta cidade, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 – E assim por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, por seus representantes, na presença de testemunhas abaixo.

Campos Belos, 7 de agosto de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS/GO

Gestor: Guilherme Davi Da Silva

Contratante

K.C.R.S COMERCIO EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP

21.971.041/0001-03

Contratada

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

CPF _____

CPF _____